

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 511/2023

AUTORES:

DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO, DEPUTADO ADÃO LITRO, DEPUTADA MARIA VICTORIA, DEPUTADO BATATINHA

EMENTA:

CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES DE BAIXO CARBONO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 511/2023

Cria a Política Estadual de Construções de Baixo Carbono.

Art. 1º A política estadual de construções de baixo carbono obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º São objetivos da política estadual de construções de baixo carbono:

I - Aumentar a participação das construções de baixo carbono como estratégia para uma economia de baixo carbono;

II - Estimular o uso de técnicas construtivas que comprovadamente são armazenadoras de carbono;

III - Estimular, apoiar e fomentar as cadeias produtivas do Estado do Paraná vinculadas às construções de baixo carbono;

IV - Contribuir para a diminuição da emissão de gases de efeito estufa e por conseguinte para o enfrentamento das mudanças climáticas;

V - Estabelecer regras, instrumentos administrativos e incentivos que auxiliem o desenvolvimento a cadeia produtiva de construções de baixo carbono;

VI - Estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores produtivos, comerciais e de serviços relativos a sistemas voltados às construções de baixo carbono.

§1º Para os efeitos desta lei, entende-se por construções de baixo carbono as técnicas como:

I - Quadros de madeira;

II - Madeira laminada colada;

III - Madeira laminada cruzada;

§2º Para os efeitos desta lei, entende-se por cadeias produtivas vinculadas às construções de baixo carbono empreendimentos e arranjos produtivos ligados entre si e que façam parte de setores da economia que prestam serviços e utilizam, produzem, geram, industrializam, distribuem, transportam ou comercializam produtos para as construções de baixo carbono e produtos derivados de seu uso, contemplando dentre outros;

I - Sistemas agrícolas agrosilvopastoris;

II - Indústrias de processamento de madeiras;

III - Indústria de insumos;

IV - Indústria de equipamentos especializados;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

V - Serviços especializados em carpintaria e marcenaria;

Art. 3º Para a consecução dos objetivos de que trata esta lei, o poder público promoverá, entre outras, as seguintes ações:

I - Realização de estudos e estabelecimento de metas, normas, programas, planos e procedimentos que visem ao aumento da participação da energia de hidrogênio na matriz energética do estado;

II - Estabelecimento de instrumentos fiscais e creditícios que incentivem a produção e a aquisição de equipamentos e materiais empregados em sistemas construtivos de baixo carbono;

III - Realização de convênios com instituições públicas e privadas e financiar pesquisas e projetos que visem:

a) ao desenvolvimento tecnológico e à redução de custos dos sistemas construtivos de baixo carbono;

b) à capacitação de recursos humanos para a elaboração, a instalação e a manutenção de projetos de sistemas dos sistemas construtivos de baixo carbono.

IV - Incentivar a uso dos sistemas construtivos de baixo carbono na implantação de programas habitacionais financiados pelo estado;

V - Destinação de recursos financeiros na legislação orçamentária para o custeio de atividades, programas e projetos voltados para os objetivos desta política.

Art. 4º Os projetos vinculados a construções de baixo carbono deverão utilizar madeiras oriundas de sistemas produtivos de reflorestamento.

Parágrafo Único: Fica autorizado a exploração, por meio de plantio e corte de vegetação nativa plantada, nos termos do §3º do art. 35 da Lei Federal 12.651 de 25 de maio de 2012 em área de uso alternativo do solo serão permitidos independentemente de autorização prévia, devendo o plantio ou reflorestamento estar previamente cadastrado no órgão ambiental competente e a exploração ser previamente declarada nele para fins de controle de origem.

Art. 5º Os projetos vinculados a construções de baixo carbono terão prioridade dentro de todos os órgãos do governo estadual, quanto a avaliações para liberações de crédito, aprovação de projetos, liberação de licenças e alvarás, dentre outros.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 20 de Junho de 2023

DOUGLAS FABRÍCIO

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

A criação da política estadual de construções de baixo carbono é de extrema importância para o Paraná, pois estamos diante de um cenário global de mudanças climáticas que exige ações concretas para reduzir as emissões de gases de efeito estufa. As construções são responsáveis por uma parcela significativa dessas emissões, uma vez que consomem grande quantidade de energia e recursos naturais.

A adoção de técnicas construtivas que são armazenadoras de carbono é fundamental para reduzir as emissões de gases de efeito estufa e, consequentemente, mitigar os impactos das mudanças climáticas. Além disso, a política estadual de construções de baixo carbono também contribuirá para o desenvolvimento da economia de baixo carbono no Paraná, estimulando a inovação e o surgimento de novas oportunidades de negócios.

A criação da política também irá fomentar as cadeias produtivas locais vinculadas às construções de baixo carbono, gerando emprego e renda para os trabalhadores do estado. Dessa forma, a política estadual de construções de baixo carbono não só contribuirá para a proteção do meio ambiente, mas também para o desenvolvimento econômico sustentável do Paraná.

Pelos motivos assim expostos, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.



DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2023, às 12:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **511** e o código CRC **1F6C8D7D2A7E5DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10377/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 20 de junho de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 511/2023**.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2023, às 16:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10377** e o código CRC **1D6A8F7E2D9B0FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10398/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 20 de junho de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 20/06/2023, às 17:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10398** e o código CRC **1B6B8E7D2F9D4DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6685/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2023, às 12:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6685** e o código CRC **1D6F8A7A3D6D9FC**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 1491/2023

AUTORES: DEPUTADO ADÃO LITRO, DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO COMO COAUTOR DO PROJETO DE LEI Nº 511/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES DE BAIXO CARBONO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 1491/2023

Inclusão de Coautoria no Projeto de Lei nº 511/2023.

Os Deputados que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, servem-se do presente para REQUERER a sua inclusão como Coautor do Projeto de Lei nº 511/2023, de autoria do Deputado Douglas Fabrício, que dispõe sobre a criação da Política Estadual de Construções de Baixo Carbono.

Curitiba, 28 de junho de 2023.

ADÃO LITRO

Deputado Estadual

DEPUTADO ADÃO LITRO



Documento assinado eletronicamente em 28/06/2023, às 15:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO



Documento assinado eletronicamente em 28/06/2023, às 15:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1491** e o código CRC **1B6C8D7F9F7C5BD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10642/2023

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Adão Litro, como coautor do Projeto de Lei nº511/2023, de autoria do Deputado Douglas Fabrício, conforme o protocolo de nº 1491/2023, apresentado na Sessão Plenária do dia 3 de julho de 2023.

Curitiba, 3 de julho de 2023.

Guilherme Locatelli
Mat. 21.733



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 03/07/2023, às 14:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10642** e o código CRC **1A6E8A8A4A0A6DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6838/2023

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 04/07/2023, às 08:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6838** e o código CRC **1D6E8E8F4B0C6CE**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 1992/2023

AUTORES:

DEPUTADA MARIA VICTORIA, DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO, DEPUTADO ADÃO LITRO

EMENTA:

REQUER A COAUTORIA DO PROJETO DE LEI Nº. 511/2023, QUE CRIA A POLÍTICA ESTADUAL E CONSTRUÇÕES DE BAIXO CARBONO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 1992/2023

Requer a coautoria do Projeto de Lei nº. 511/2023, que Cria a Política Estadual e Construções de Baixo Carbono.

Senhor Presidente,

A Deputada que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, REQUER, após ouvido o Soberano Plenário, a inclusão como COAUTORA ao Projeto de Lei nº. 511/2023 de autoria dos Deputados Douglas Fabrício e Adão Litro, que Cria a Política Estadual e Construções de Baixo Carbono.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2023

Maria Victoria

Deputada Estadual

Douglas Fabrício

Deputado Estadual

Adão Litro

Deputado Estadual



DEPUTADA MARIA VICTORIA

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2023, às 16:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Documento assinado eletronicamente em 21/08/2023, às 16:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ADÃO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 22/08/2023, às 10:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1992** e o código CRC **1C6D9C2A6F4C5CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11548/2023

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão da Deputada Maria Victoria, como coautora do Projeto de Lei nº511/2023, de autoria dos Deputados Douglas Fabrício e Adão Litro, conforme o protocolo de nº 1992/2023, apresentado na Sessão Plenária do dia 22 de agosto de 2023.

Curitiba, 24 de agosto de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 24/08/2023, às 15:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11548** e o código CRC **1B6C9E2E9C0E1AA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7352/2023

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2023, às 06:27, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7352** e o código CRC **1C6B9C2D9E0E1DC**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 2491/2023

AUTORES: DEPUTADO BATATINHA, DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

EMENTA:

REQUER A INCLUSÃO DO DEPUTADO BATATINHA COMO COAUTOR DO PROJETO DA LEI Nº 511/2023, QUE CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES DE BAIXO CARBONO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 2491/2023

Requer a inclusão do Deputado Batatinha como coautor do Projeto da Lei nº 511/2023, que cria a política estadual de construções de baixo carbono.

Senhor Presidente,

Os Deputados que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, requerem, após ouvido o Soberano Plenário, a inclusão do Deputado Batatinha como coautor do Projeto de Lei nº 511/2023 tendo como autor o Deputado Douglas Fabrício.

Curitiba, 25 de junho 2023

Douglas Fabrício

Deputada Estadual

Batatinha

Deputado Estadual



DEPUTADO BATATINHA

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 25/09/2023, às 17:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 27/09/2023, às 07:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2491** e o código CRC **1F6B9D5B6F7D5DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12340/2023

Informo que houve requerimento solicitando a inclusão do Deputado Batatinha, como coautor do Projeto de Lei nº511/2023, de autoria do Deputado Douglas Fabrício, conforme o protocolo de nº 2491/2023, apresentado na Sessão Plenária do dia 3 de outubro de 2023.

Curitiba, 3 de outubro de 2023.

Guilherme Locatelli
Mat. 21.733



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

Documento assinado eletronicamente em 03/10/2023, às 16:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12340** e o código CRC **1C6E9E6C3A5B9BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7855/2023

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2023, às 18:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7855** e o código CRC **1C6C9D6F3D5D9AB**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

REQUERIMENTO

Nº 766/2024

AUTORES: DEPUTADO TIAGO AMARAL

EMENTA:

REQUER A ANEXAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 838/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 511/2023, POR TRATAREM DE MATERIAS CORRELATAS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

REQUERIMENTO Nº 766/2024

Requer a anexação do Projeto de Lei nº 838/2023 ao Projeto de Lei nº 511/2023, por tratarem de matérias correlatas.

Senhor Presidente,

O Deputado que o presente subscreve, na qualidade de Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e, no uso de suas atribuições regimentais, **REQUER**, após ouvido o Soberano Plenário, a anexação do **Projeto de Lei nº 838/2023 ao Projeto de Lei nº 511/2023**, conforme dispõe o art. 39, inciso II, alínea “d” do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratarem de matérias correlatas.

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



DEPUTADO TIAGO AMARAL

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2024, às 13:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **766** e o código CRC **1C7E1E1A9A8C7FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 14899/2024

Informo que houve requerimento solicitando anexação do Projeto de Lei nº 838/2023, ao Projeto de Lei nº 511/2023, conforme protocolo nº 766/2024, aprovado na Sessão Plenária do dia 1º de abril 2024.

Curitiba, 1º de abril de 2024.

Guilherme Locatelli
Mat. 21.733



GUILHERME LOCATELLI RODRIGUES

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2024, às 17:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **14899** e o código CRC **1D7E1B2D0F0A4DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9515/2024

Ciente;

Após anotações, anexe-se o requerimento à Proposição;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 01/04/2024, às 18:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9515** e o código CRC **1E7D1E2D0E0E4CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 271/2024

PARECER AO PROJETO DE LEI 511/2023

—
PL Nº 511/2023

AUTORIA: DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO, DEPUTADO ADÃO LITRO, DEPUTADA MARIA VICTÓRIA, DEPUTADO BATATINHA

Cria a Política Estadual de Construções de Baixo Carbono.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Douglas Fabrício, Deputado Adão Litro, Deputada Maria Victória e Deputado Batatinha, autuado sob o nº 511/2023, visa criar a Política Estadual de Construções de Baixo Carbono.

Em sua justificativa, os autores do Projeto defendem que as técnicas construtivas que são armazenadoras de carbono são fundamentais para reduzir as emissões de gases de efeito estufa e, consequentemente, mitigar os impactos das mudanças climáticas. Além disso, a política estadual de construções de baixo carbono também contribuirá para o desenvolvimento da economia de baixo carbono no Paraná, estimulando a inovação e o surgimento de novas oportunidades de negócios.

—

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade criar Política Estadual de Construções de Baixo Carbono. As construções são responsáveis por uma parcela significativa dessas emissões, uma vez que consomem grande quantidade de energia e recursos naturais.

A matéria em análise encontra previsão no art. 24, incisos VI e VIII da Constituição Federal, que trazem a competência



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição, bem como sobre responsabilidade por dano ao meio ambiente:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

VI – florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

(...)

VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

(...)

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

Acontece que o projeto traz algumas atribuições ao Estado, que esbarram em sua competência, portanto, buscando colher um parecer técnico sobre o assunto, opina-se pela baixa do feito em diligência à Secretaria do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEDEST**.

Curitiba, 02 de abril de 2024.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO GUGU BUENO

Relator



DEPUTADO GUGU BUENO

Documento assinado eletronicamente em 23/04/2024, às 17:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **271** e o código CRC **1D7F1B3D9B0D4AD**

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 838/2023

AUTORES:

DEPUTADO FABIO OLIVEIRA, DEPUTADO MOACYR FADEL , DEPUTADO BATATINHA, DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS, DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER, DEPUTADO COBRA REPORTER, DEPUTADO NEY LEPREVOST, DEPUTADA MABEL CANTO, DEPUTADA CLOARA PINHEIRO, DEPUTADO HUSSEIN BAKRI, DEPUTADO TERCÍLIO TURINI, DEPUTADO ADÃO LITRO, DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO, DEPUTADO ALEXANDRE CURI, DEPUTADO SAMUEL DANTAS

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES DE BAIXO CARBONO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 838/2023

PROJETO DE LEI Nº.../2023

Dispõe sobre a campanha estadual de construções de baixo carbono.

Art. 1º. A campanha estadual de construções de baixo carbono obedecerá ao disposto nesta lei.

Art. 2º. São objetivos da campanha estadual de construções de baixo carbono:

I – Aumentar a participação das construções de baixo carbono;

II – Estimular o uso de técnicas construtivas que comprovadamente são armazenadoras de carbono;

III – Estimular, apoiar e fomentar as cadeias produtivas do Estado do Paraná vinculadas às construções de baixo carbono;

IV – Contribuir para a adoção de metodologias BIM - *Building information modeling* nos empreendimentos de engenharia civil;

V – Estabelecer regras, instrumentos administrativos e incentivos que auxiliem o desenvolvimento a cadeia produtiva de construções de baixo carbono;

VI – Estimular o desenvolvimento e a capacitação de setores produtivos, comerciais e de serviços relativos a sistemas voltados às construções de baixo carbono.

§1º. Para os efeitos desta lei, entende-se por construções de baixo carbono as que adotem técnicas que envolvam, entre outras, a utilização de materiais sustentáveis, como a madeira.

§2º. Para os efeitos desta lei, entende-se por cadeias produtivas vinculadas às construções de baixo carbono empreendimentos e arranjos produtivos ligados entre si e que façam parte de setores da economia que prestam serviços e utilizam, produzem, geram, industrializam, distribuem, transportam ou comercializam produtos para as construções de baixo carbono e produtos derivados de seu uso.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos de que trata esta lei, o poder público poderá promover, entre outras, as seguintes ações:

I – Realização de estudos e estabelecimento de metas, normas, programas, planos e procedimentos que visem ao aumento da adoção de políticas de baixo carbono no estado;

II – Estabelecimento de instrumentos fiscais e creditícios que incentivem a produção e a aquisição de equipamentos e materiais empregados em sistemas construtivos de baixo carbono;

III – Realização de convênios com instituições públicas e privadas e financiar pesquisas e projetos que visem:

a) ao desenvolvimento tecnológico e à redução de custos dos sistemas construtivos de baixo carbono;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

b) a capacitação de recursos humanos para a elaboração, a instalação e a manutenção de projetos de sistemas dos sistemas construtivos de baixo carbono.

IV – Incentivar a uso dos sistemas construtivos de baixo carbono na implantação de programas habitacionais financiados pelo estado;

V – Destinação de recursos financeiros na legislação orçamentária para o custeio de atividades, programas e projetos voltados para os objetivos desta lei.

Art. 4º. Os projetos vinculados a construções de baixo carbono que envolva a adoção de tecnologias em madeira, utilizará, preferencialmente, materiais oriundos de sistemas produtivos de reflorestamento ou sustentável.

Art. 5º. Os projetos vinculados a construções de baixo carbono terão prioridade quanto a avaliações para liberações de crédito, aprovação de projetos, liberação de licenças e alvarás, contratações, dentre outros.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Curitiba, 02 de outubro de 2023.

FABIO OLIVEIRA

Deputado Estadual

ALEXANDRE CURI

Deputado Estadual

MOACYR FADEL

Deputado Estadual

ADÃO LITRO

Deputado Estadual

ALISSON WANDSCHEER

Deputado Estadual

BATATINHA

Deputado Estadual

CLOARA PINHEIRO

Deputado Estadual

COBRA REPÓRTER



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Deputado Estadual

DELEGADO JACOVÓS

Deputado Estadual

HUSSEIN BAKRI

Deputado Estadual

MABEL CANTO

Deputado Estadual

NEY LEPREVOST

Deputado Estadual

REICHEMBACH

Deputado Estadual

TERCÍLIO TURINI

Deputado Estadual

TIAGO AMARAL

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A criação da campanha estadual de construções de baixo carbono é de extrema importância para o Paraná, em razão da necessidade de preservação do meio ambiente, que exige ações concretas para reduzir impactos. As construções são responsáveis por uma parcela significativa, uma vez que consomem grande quantidade de energia e recursos naturais.

A adoção de técnicas construtivas que são armazenadoras de carbono é fundamental para reduzir os impactos e, consequentemente, mitigar os efeitos nocivos no meio ambiente. Além disso, a campanha estadual de construções de baixo carbono também contribuirá para o desenvolvimento da economia de baixo carbono no Paraná, estimulando a inovação e o surgimento de novas oportunidades de negócios. O incentivo à política também irá fomentar as cadeias produtivas locais vinculadas às construções de baixo carbono, gerando emprego e renda para os trabalhadores do estado.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Efeitos Positivos da Construção de Baixo Carbono:

- a) Redução das emissões de dióxido de carbono (CO₂): A principal vantagem da construção de baixo carbono é a redução das emissões de dióxido de carbono (CO₂) e de outros gases. Isso ocorre por meio de estratégias como eficiência energética, uso de energias renováveis, seleção de materiais de construção com menor pegada de carbono e melhoria da gestão de resíduos.
- b) Eficiência energética: Os edifícios de baixo carbono são projetados para serem energeticamente eficientes, reduzindo o consumo de energia necessário para aquecimento, resfriamento, iluminação e outros fins.
- c) Uso de energias renováveis: A construção de baixo carbono promove o uso de fontes de energia renováveis, como energia solar, eólica, geotérmica e hidrelétrica.

d) Melhoria da qualidade do ar: A construção de baixo carbono também se preocupa com a qualidade do ar nos edifícios. Isso envolve a adoção de sistemas de ventilação adequados, materiais de construção não tóxicos e a minimização de poluentes do ar no ambiente interior dos edifícios. Isso pode levar a ambientes mais saudáveis e melhorar a saúde e o bem-estar dos ocupantes.

A campanha estadual de construções de baixo carbono não só contribuirá para a proteção do meio ambiente, mas também para o desenvolvimento econômico sustentável do Paraná, levando em consideração tanto os benefícios quanto os desafios associados a essa abordagem inovadora na construção civil.

Dessa forma, apresentamos o presente projeto de lei e esperamos, respeitosamente, sua aprovação pelos nobres parlamentares desta Casa de Leis.



DEPUTADO FABIO OLIVEIRA

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 02/10/2023, às 09:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO MOACYR FADEL

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 02/10/2023, às 09:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO BATATINHA

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 02/10/2023, às 09:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

ASSINATURA
ELETRÔNICA



DEPUTADO ALISSON WANDSCHEER

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 02/10/2023, às 12:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO COBRA REPORTER

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 02/10/2023, às 13:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO NEY LEPREVOST

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 02/10/2023, às 14:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA MABEL CANTO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 02/10/2023, às 17:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADA CLOARA PINHEIRO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 03/10/2023, às 09:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 03/10/2023, às 10:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO TERCÍLIO TURINI

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 03/10/2023, às 10:35, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ADÃO LITRO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 03/10/2023, às 10:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO GILBERTO RIBEIRO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 03/10/2023, às 12:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 03/10/2023, às 15:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



DEPUTADO SAMUEL DANTAS

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 03/10/2023, às 16:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **838** e o código CRC **1F6A9C6F2E4A7EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12378/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 4 de outubro de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 838/2023**.

Curitiba, 4 de outubro de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2023, às 10:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12378** e o código CRC **1F6A9F6D4C2D7DD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 12389/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição guarda similitude com o **Projeto de Lei nº 511/2023**, que está em trâmite.

Curitiba, 4 de outubro de 2023.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2023, às 11:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12389** e o código CRC **1B6B9F6E4F3C0DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROPOSIÇÃO

COMPLETO

TIPO	NÚMERO	ANO	PROTOCOLO D.A.P.
PROJETO DE LEI	511	2023	2613/2023
DATA ENTRADA PRAZO	ASSUNTO		
20/06/2023	ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE		
Nº D.O. ALEP	DATA D.O. ALEP REGIME DE URGÊNCIA		
	NÃO		

AUTOR(ES)

DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO	DEPUTADO ADÃO LITRO
DEPUTADA MARIA VICTORIA	DEPUTADO BATATINHA

PALAVRAS-CHAVE

BAIXO, CARBONO, POLUIÇÃO, CONSTRUÇÕES, EFEITO ESTUFA

EMENTA

CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE CONSTRUÇÕES DE BAIXO CARBONO.

OBSERVAÇÕES

TRÂMITES/AÇÕES

ENTRADA	LOCAL DE TRAMITAÇÃO	DATA	AÇÃO	OBSERVAÇÃO	RELATOR
20/06/2023 11:54	DAP - DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO PLENÁRIO	20/06/2023 11:54	ELABORAÇÃO DA ÍNTEGRA		
20/06/2023 13:32	COORDENADORIA DE APOIO A MESA				
20/06/2023 16:03	DL - AUTUAÇÃO	20/06/2023 16:39	AUTUADO		
20/06/2023 16:03	DL - AUTUAÇÃO	20/06/2023 16:40	INFORMAÇÃO		
20/06/2023 16:03	DL - AUTUAÇÃO	20/06/2023 17:51	INFORMAÇÃO		
20/06/2023 16:03	DL - AUTUAÇÃO	21/06/2023 14:46	ENCAMINHADO(A)		
03/07/2023 10:29	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
03/07/2023 14:50	DL - REQUERIMENTOS	03/07/2023 14:51	INFORMAÇÃO		
03/07/2023 14:50	DL - REQUERIMENTOS	03/07/2023 14:52	DESPACHO		
04/07/2023 14:58	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
24/08/2023 15:28	DL - REQUERIMENTOS	24/08/2023 15:29	INFORMAÇÃO		
24/08/2023 15:28	DL - REQUERIMENTOS	24/08/2023 15:30	DESPACHO		
28/08/2023 10:14	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA				
03/10/2023 15:58	DL - REQUERIMENTOS	03/10/2023 15:59	INFORMAÇÃO		
03/10/2023 15:58	DL - REQUERIMENTOS	03/10/2023 16:00	DESPACHO		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7902/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2023, às 17:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7902** e o código CRC **1B6F9E6A4B4A3AA**